

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 057/2014 – PMI

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA DE IPIRA E MARCELO LAUDI BECKER**, OBJETIVANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO DO DIREITO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TÁXI EM PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIRA EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 342, DE 15 DE ABRIL DE 2002 E DECRETO MUNICIPAL Nº 262, DE 02 DE MAIO DE 2002.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcelo Baldissera**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.***.***-**, doravante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e o Senhor Marcelo Laudi Becker, inscrito no CPF/MF sob o nº 699.***.***-**, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi previamente autorizada pela Lei Municipal nº 342, de 15 de Abril de 2002 e Decreto Municipal nº 262 de 02 de maio de 2002, e de acordo com o processo de licitação modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2014 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I – DO OBJETO E PRAZO DA PERMISSÃO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a outorga, de permissão à exploração do serviço público de táxi no ponto nº 07, constante do Edital da Licitação modalidade Concorrência nº 001/2014-PMI que, juntamente com seus anexos e a proposta da **PERMISSIONÁRIA**, integram este Termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

§ 1º. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a iniciar o serviço de táxi no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura deste Contrato.

§ 2º. Expirado o prazo normal da permissão, os bens utilizados permanecerão com a **permissionária**.

Cláusula 2ª - O prazo de vigência da permissão, objeto deste Contrato, é de 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima sexta do contrato nº 057/2014, parágrafo 2º:

VII – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Cláusula 16ª – Este Contrato de Permissão poderá ser rescindido unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a PERMISSONÁRIA:

- a) Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir no todo ou em parte este Contrato, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;
- c) Paralisar os serviços sem justa causa ou motivos de força maior.

§ 1º – Poderá ainda ser rescindido nos demais casos em que couber, o previsto nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º – A Permissão de que trata este Contrato, poderá ser extinta na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Término do prazo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade, nos termos da Lei 8.987/95;
- d) *Rescisão amigável ou judicial*;
- e) Falência ou extinção da empresa PERMISSONÁRIA.

CONSIDERANDO a solicitação da pemiissionária para rescisão amigável;

CONSIDERANDO o aceite do Poder Concedente;

CONSIDERANDO o disposto no na Lei Federal nº. 8.666/93, art. 79, inciso II, que prevê a extinção do contrato de forma amigável;

CONSIDERANDO o disposto acima e prevendo a diminuição dos gastos públicos, a administração municipal, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OS CONTRATANTES resolvem, de forma amigável, rescindir, a partir de 01 de setembro de 2022, o contrato nº 057/2014, celebrado em 21 de março de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ressalvando-se, que as partes se dão ampla, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar uma da outra, em qualquer tempo ou a qualquer título, acerca do termo ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipira, 01 de agosto de 2022.

Marcelo Laudi Becker
PERMISSIONÁRIA

Município de Ipira-SC
CONTRATANTE
Marcelo Baldissera

Testemunhas:

Nome: Camila Ganzala Dreher
CPF: 097.***.***_**

Nome: Cristiane Ferri
CPF: 098.***.***_**